



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 275/2013

SOBRE: Cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais – FUNSERV, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 10, da Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

§ 2º *Para participar como Presidente ou Diretor Executivo da Fundação é necessário a conclusão do curso de nível superior; e para integrar o Conselho Fiscal, o membro deve ter concluído o ensino médio ou curso de Administração Pública Municipal.*”
(NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:*

I – *Diretoria Administrativa e Financeira:*

a) *Divisão Administrativa e Financeira (DAF);*

1. *Seção Administrativa e Financeira (SAF);*

2. *Seção de Pagamento e Benefícios (SPB);*

3. *Seção de Licitação, Compras e Patrimônio (SLCP);*

b) *Divisão de Assistência à Saúde e Expediente (DAE);*

1. *Seção de Atendimento e Expediente (SAE);*

2. *Seção de Contas Médicas (SCM);*

3. *Seção de Cadastro, Credenciamento e Contratos (SCCC);*

II – *Diretoria de Previdência e Assistência Social:*

1. *Seção de Preparação e Análise de Benefícios (SPAB)” (NR)*

“Art. 2º *Compete às Diretorias, gerenciar as atividades relacionadas com suas áreas afins, conforme estrutura administrativa prevista no art. 1º.*” (NR)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Ficam ampliados os cargos criados pelo art. 3º, da Lei nº 4.491, de 4 de março de 1994, já considerada a ampliação e criação constante no art. 1º, da Lei nº 7.953, de 9 de outubro de 2006, as dos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.893, de 28 de dezembro de 2011 e do art. 2º, da Lei nº 9.799 de 16 de novembro de 2011, da seguinte forma:

I - Chefe de Seção: de 4 (quatro) para 7 (sete);

II - Contador: de 01 para 02;

III - Assistente de Secretaria e Expediente: de 01 para 02.

IV - Técnico em Informática: de 01 para 02.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Enfermeiro, Assessor Técnico e Auditor Geral da Saúde, com quantidade, jornada de trabalho e vencimento, constantes no Anexo I desta Lei, e provimento, requisitos e súmula de atribuições, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O cargo de Assessor Técnico será de provimento em comissão, privativo de funcionário público.

Parágrafo único. A Presidência apresentará o nome do Assessor Técnico por ela escolhido, para aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 6º O cargo de Auditor Geral da Saúde será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, pela Presidência e Diretoria da Fundação.

Art. 7º Fica criada a Função Gratificada de Gestor dos Recursos do RPPS, que será desenvolvida por segurado ocupante de cargo de provimento efetivo com mais de 60 (sessenta) meses ininterruptos de serviço público prestado ao município de Sorocaba, indicado pela Presidência e Diretoria da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 1º O indicado para responder pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser portador de Curso Superior Completo e deverá ter Certificação, conforme exigência do Ministério da Previdência Social, disposta no art. 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 2º Durante o desempenho das atividades de gestão dos recursos do RPPS, o servidor ativo, será afastado de suas funções pelo Poder Público, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com seu tempo de serviço considerado como de efetivo exercício.

§ 3º São atividades do Gestor dos Recursos do RPPS: promover permanente acompanhamento das aplicações dos recursos no sentido de apurar se estão sendo observadas, os limites estabelecidos na legislação vigente, assessorar na elaboração da política



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº de investimentos dos recursos do fundo de previdência, assessorar na definição do modelo de gestão, assessorar na distribuição de recursos pelas diversas instituições financeiras, auxílio na elaboração de contratos (parte técnica econômica) e de gestão, apuração de rentabilidade real dos recursos nos vários ramos e fundos a partir das informações repassadas pelos bancos, avaliação mensal de desempenho das aplicações das reservas e investimentos dos fundos de previdência, procedendo-se sua comparação com o mercado, visando à avaliação de performance, planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços necessários junto aos Entes e Ministério da Previdência para manter atualizado o cadastro dos servidores, ativos, aposentados e pensionistas, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos para os Regimes Próprios de Previdência.

§ 4º O segurado designado para desempenhar as atividades previstas neste artigo receberá a gratificação correspondente a 2 (dois) pisos salariais pelo desempenho das atividades de gestão dos recursos do RPPS, durante o expediente integral da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 8º Fica criada a Assistência à Saúde Bucal como saúde suplementar aos benefícios previstos na Lei nº 6.039, de 27 de outubro de 1999, com a inclusão dos procedimentos da segmentação odontológica regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido mediante convênio e contribuições suplementares, a partir do dia 31 de março de 2014.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de setembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

CARGOS	QTD.	JORNADA SEMANAL	CLASS E	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO NÍVEL SUPERIOR 40%	TOTAL
Enfermeiro	3	30hs	SA 03	R\$ 20,88 hora	-----	R\$ 20,88 hora
Assessor Técnico	1	40 hs	CS7	R\$ 5.224,92	R\$ 2.089,97	R\$ 7.314,89
Auditor Geral da Saúde	3	40 hs	CS7	R\$ 5.224,92	R\$ 2.089,97	R\$ 7.314,89





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

CARGO: Enfermeiro

Provimento: Concurso Público

Requisito: Ensino Superior Completo em Enfermagem

Súmula de atribuições

- Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva;
- Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação;
- Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos;
- Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho;
- Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas no ambulatório da FUNSERV.
- Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem;
- Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto aos usuários da assistência à saúde da FUNSERV; participar de ações de vigilância epidemiológica;
- Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

CARGO: Assessor Técnico

Provimento: Cargo em Comissão de Livre Nomeação.

Requisito: Ensino Superior Completo em Direito com inscrição na OAB.

Súmula de Atribuições

- Orientar e coordenar as ações relativas aos Procuradores;
- Supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos aos Procuradores;
- Prestar assessoria legislativa na área de atuação;
- Atuar como facilitador interno e externo junto à FUNSERV e Poder Judiciário;
- Representar e defender a FUNSERV, judicial ou extra-judicialmente;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- Realizar atos por delegação do Presidente e Diretoria;
- Coordenar correções internas;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

CARGO: Auditor Geral da Saúde.

Provimento: Cargo em Comissão de Livre Nomeação, exclusivo de funcionário.

Requisito: Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde.

Súmula de Atribuições

- Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento dos prestadores credenciados junto à FUNSERV, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos;
- Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços dos prestadores credenciados junto à FUNSERV;
- Realizar auditoria externa nos prestadores e analisar as contas hospitalares após a alta do paciente;
- Realizar auditoria externa "in loco" enquanto o paciente estiver internado, visando o fechamento da conta hospitalar e a visita ao paciente, verificando os procedimentos envolvidos com a prestação dos cuidados ao paciente e também para verificar se o atendimento está em conformidade com o contrato firmado com a FUNSERV;
- Realizar auditoria interna das contas da assistência à saúde dos hospitais, clínicas, laboratórios, enfim, todos os prestadores credenciados pela FUNSERV;
- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Supervisor Técnico e/ou Gestor Administrativo da Saúde;
- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

